



**PARECER Nº 001 /2018**

*PARECER - 001 - CDDHCEDP*

**Da COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CDDHCEDP sobre o Projeto de Lei nº 1.530, de 2017, que institui a Campanha 'Mexeu com UMA mexeu com TODAS' para o combate do assédio contra as mulheres no âmbito do Distrito Federal.**

**AUTORA: DEPUTADA CELINA LEÃO**

**RELATOR: DEPUTADO RICARDO VALE**

**I – RELATÓRIO**

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: PL nº 1530 Ano: 2017  
Folha n.º: 05

Chega para análise desta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar — CDDHCEDP o Projeto de Lei epigrafiado. De autoria da Deputada Celina Leão, a Proposição institui, conforme o art. 1º, campanha a que denomina "Mexeu com UMA Mexeu com TODAS", objetivando combater o assédio contra as mulheres no Distrito Federal. Para concretizar tal campanha, o art. 2º define que "poderão ser ministradas palestras educativas com distribuição de materiais como panfletos e folders, com orientações sobre os direitos das mulheres e os mecanismos para combate ao assédio". O art. 3º determina a regulamentação da matéria, pelo Executivo, em 60 dias. Por fim, os arts. 4º e 5º trazem a usual cláusula de vigência e a genérica revogação das disposições em contrário.

Na Justificação, reportando-se a um caso concreto de assédio que ganhou repercussão nacional, procedido por renomado ator contra uma figurinista em dada rede de televisão, a autora refere-se à campanha "MEXEU COM UMA, MEXEU COM TODAS", movimento criado por mulheres contra o assédio. Aponta a necessidade de se combater os atos de assédio e machismo no Distrito Federal, por meio de campanha congênera.

O Projeto foi lido em 5 de abril de 2017, tendo sido despachado para análise de mérito por esta CDDHCEDP e, posteriormente, para análise de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Não consta ter havido emendas à matéria.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



### II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — RICLDF, em seu art. 67, V, c, incumbe à CDDHCEDP analisar e emitir parecer sobre o mérito da presente matéria, por sua interface com os “direitos da mulher (...)”.

Cumpra assinalar, desde já, que o combate ao assédio não é questão restrita somente às mulheres, dizendo respeito, evidentemente, à sociedade como um todo, independentemente do gênero, posto que o assédio sexual viola a dignidade da pessoa, ferindo a base dos direitos humanos. É claro, porém, que às mulheres o problema cala fundo por serem elas as vítimas, na imensa maioria das vezes em que o assédio ocorre.

Apesar do mito da cordialidade do povo brasileiro, vivemos em uma sociedade violenta, que revela os traços da brutalidade da exploração colonial escravista. Uma das faces da violência é precisamente a violência de gênero. Norteadas por uma cultura autoritária de viés machista e patrimonialista, historicamente construída, essa peculiar violência origina-se no pressuposto de que, para além das diferenças interpessoais, há uma desigualdade intrínseca entre os gêneros, entre os papéis sociais, que toma o papel masculino como naturalmente dominante e impõe à mulher um processo de *coisificação*, que tende a torná-la mero objeto, e não sujeito de sua própria história e da sociedade em que vive. Resultam daí desde atitudes discriminatórias e excludentes (como salários inferiores às mulheres, cargos decisórios majoritariamente ocupados por homens etc.) até formas bastante concretas de violência física e mental, como o assédio, o estupro e o feminicídio.

A Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, adotada em 1994 pela Organização das Nações Unidas – ONU, define a violência contra as mulheres como “qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, dano psicológico ou sofrimento para as mulheres, incluindo ameaças, coerção, ou privação arbitrária de liberdade (...)”. Para a Organização Mundial de Saúde – OMS, violência sexual deve ser compreendida como “qualquer ato sexual ou tentativa de obter ato sexual, investidas ou comentários sexuais indesejáveis, ou tráfico ou qualquer outra forma, contra a sexualidade de uma pessoa usando coerção”. Daí porque “o termo violência sexual abrange diferentes formas de agressão que ferem a dignidade e liberdade sexual de uma pessoa, tais como assédio, exploração sexual e estupro”.<sup>1</sup>

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos,  
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: PL nº 1530 Ano: 2017  
Folha n.º: 06

<sup>1</sup> Todas as citações desse parágrafo foram retiradas da pesquisa “Percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas nas instituições policiais”, de autoria de Samira Bueno, Renato Sérgio de Lima, Marina Pinheiro, Roberta Astolfi, Thandara Santos e Olaya Hanashiro, publicada em 2016 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP (disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2016/09/FBSP\\_Datafolha\\_percepcaoaviolenciasexual\\_set2016.pdf](http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/wp-content/uploads/2016/09/FBSP_Datafolha_percepcaoaviolenciasexual_set2016.pdf)).



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretária  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Em relação à matéria legislativa ora em questão, consideremos o universo ao qual o Projeto de Lei ora sob análise se refere. Nacionalmente, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, segue existindo uma diferença quantitativa entre a população de mulheres e a de homens: segundo o Censo 2000, havia 96,9 homens para cada 100 mulheres no Brasil; no Censo 2010, eram 95,9 homens para cada 100 mulheres; a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio — PNAD, de 2013, aponta que viviam no país 103,5 milhões de mulheres (51,4% da população).<sup>2</sup> No Distrito Federal, a evolução do aspecto demográfico pode ser acompanhada pelo quadro a seguir, reproduzido do estudo “Projeção Populacional do IBGE 2013-2030: uma breve análise do panorama no Distrito Federal” (publicado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal — CODEPLAN em 2013), que sinaliza tendência de crescimento da proporção de mulheres em relação a homens<sup>3</sup>:

Quadro 1: Evolução da população no DF, segundo o gênero – 2010, 2013 e 2030

Ano	Total	Homens		Mulheres	
	Número	Número	(%)	Número	(%)
2010	2.602.074	1.240.395	47,67	1.361.679	52,33
2013	2.789.761	1.325.217	47,50	1.464.544	52,50
2030	3.773.409	1.765.151	46,78	2.008.258	53,22

Fonte: IBGE - Projeção da População do Brasil e Unidades da Federação - 2000/2030

Trata-se, portanto, de um universo bastante significativo, evidenciando a plena relevância da matéria sob o aspecto da dimensão de beneficiários em potencial da proposição sob exame.

Em relação ao problema mais amplo da violência de gênero, onde se encaixa a questão do assédio sexual, tome-se, por exemplo, o seguinte conjunto de dados extraídos do estudo “Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde”, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — Ipea, apresentados no excelente artigo “Biografia de um crime sem castigo”, de Leilane Menezes, no jornal Metrôpoles, DF, 26/11/2017<sup>4</sup>:

- ✓ 49.497 pessoas foram vítimas de estupro no Brasil, em 2016;
- ✓ A média é de 1 estupro a cada 11 minutos, e de 135 casos por dia;
- ✓ 70% das vítimas tem menos de 18 anos;
- ✓ 89% das vítimas são mulheres;

<sup>2</sup> Ver, a respeito, <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9662-censo-demografico-2010.html>; bem como <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/2044-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios/9127-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios.html>.

<sup>3</sup> Ver <http://www.codeplan.df.gov.br/areas-tematicas/demografia.html>.

<sup>4</sup> <https://www.metropoles.com/materias-especiais/estupro-no-brasil-99-dos-crimes-ficam-impunes-no-pais>, acesso em 27/11/2017.

*Handwritten signature and stamp:*  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: PL nº 1530 Ano: 2017  
07/11



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



- ✓ Estima-se que apenas 10% dos casos de estupro são denunciados, e que a punição judicial alcança somente 1% dos estupradores;
- ✓ 47,2% dos profissionais de atendimento à mulher em delegacias não receberam treinamento, no Brasil;
- ✓ No DF, 4.497 estupros foram registrados, entre 2012 e 2017;
- ✓ No DF, 967 acusados foram condenados por estupro, entre 2012 e 2016.

De acordo com o 11º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (publicado em 2017 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública), no DF, em 2015, foram registrados 624 estupros e 75 tentativas de estupro; em 2016, os números crescem para 666 e 79, respectivamente.<sup>5</sup> Dados mais recentes, como os divulgados pela Secretaria de Segurança Pública — SSD/DF em novembro de 2017, dão conta de que, entre janeiro e outubro de 2017, houve um aumento de 30% no registro de estupros em relação ao mesmo período de 2016 (566 casos em 2016, 743 em 2017).<sup>6</sup>

No Distrito Federal, em face do aumento no número de ocorrências de assédio sexual em ônibus, vans e metrô (em 2012, foram 32; em 2013, chegaram a 42; a propósito, estima-se forte subnotificação nesse campo, onde até 90% dos casos não chegam a ser formalmente denunciados), o Poder Executivo, por meio das Pastas da Segurança Pública e da Mulher, lançou uma campanha em 2014, para conscientizar a sociedade e encorajar vítimas a denunciarem os agressores.<sup>7</sup> Especificamente no âmbito do Metrô-DF (no interior de trens ou de estações), o número de denúncias cresceu entre 2016 e 2017, passando de cinco, registradas entre janeiro e agosto de 2016, para 15 no mesmo período de 2017 (aumento de 200%), de acordo com o órgão de imprensa Metro<sup>8</sup>.

Sabemos que a mera e fugaz existência de uma campanha publicitária não terá o condão de solucionar tão graves problemas. A ela devem ser associadas outras linhas de ação, como (I) a ampliação da representação feminina em posições de liderança, cargos públicos e de representação política e midiática, (II) a formulação e implementação de políticas de segurança pública sob a perspectiva de gênero e, não menos importante, (III) a reformulação dos padrões educacionais de meninas e meninos, com a crítica à cultura machista e a desconstrução do papel subalterno imposto às mulheres.

<sup>5</sup> <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/11o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/>

<sup>6</sup> Para justificar esse aumento, há quem aponte a intensificação de ações governamentais de esclarecimento, desde maio de 2017, principalmente em escolas e creches, o que pode ter encorajado vítimas e testemunhas a formalizar a comunicação de situações de violência, especialmente no âmbito doméstico. Ver, a respeito, o artigo "Casos de estupro aumentam 30% entre janeiro e outubro de 2017", de Mayara Subtil, no jornal *Correio Braziliense*, edição de 07/11/2017, disponível em [http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/11/07/interna\\_cidadesdf,639184/caso-s-de-estupro-aumentam-30-entre-janeiro-e-outubro-de-2017.shtml](http://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/11/07/interna_cidadesdf,639184/caso-s-de-estupro-aumentam-30-entre-janeiro-e-outubro-de-2017.shtml).

<sup>7</sup> <http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/03/gdf-lanca-campanha-contra-assedio-sexual-mulheres-em-onibus.html>; acesso em 27/11/2017.

<sup>8</sup> <https://www.metrojornal.com.br/foco/2017/10/02/denuncias-de-violencia-sexual-no-metro-distrito-federal-sobem-de-5-para-15.html>; acesso em 20/12/2017.

*AS*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa  
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Como se viu, o problema que motivou o Projeto em comento existe, é grande e exige medidas emergenciais. Ademais, a campanha propugnada, se adequadamente planejada e implementada, tem condições de contribuir para a redução do problema, seja estimulando as vítimas à formalização da denúncia, seja conscientizando potenciais abusadores de que esse comportamento é crime e será punido como tal.

Ante o exposto, considerando o ponto de vista da defesa e promoção dos direitos humanos, não vemos óbice algum ao seguimento da tramitação da matéria, razão pela qual nos manifestamos, no mérito, **favoravelmente** ao PL 1.530/2017 nesta CDDHCEDP.

Sala das Comissões, em        de

de 2018.

Deputado(A) *TELMA RUFINO*

Deputado *RICARDO VALE*

*Presidente*

*Relator*

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos  
Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar  
Tipo: *PL* nº *1530* Ano: *2018*  
Folha n.º *09*